

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Líbero Badaró, n. 425 / Pq. Anhangabaú, n. 350 - 28º andar, CEP 01007-040 - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 719.106 de 29/10/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **158 (cento e cinquenta e oito) páginas**, foi apresentado em 29/10/2024, protocolado sob nº 436.904, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **719.106** e averbado no registro nº 1038/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

PATRONATO ASSISTENCIAL IMIGRANTES ITALIANOS

CNPJ nº 62.645.882/0001-08

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 29 de outubro de 2024

Cesar Augusto Lima de Avelar
Escrevente

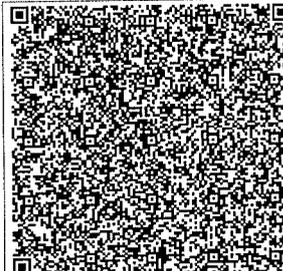
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 1.164,63	R\$ 330,40	R\$ 226,47	R\$ 61,30	R\$ 80,01
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 56,16	R\$ 24,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.943,38



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00231488640840064



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1134804PJAC000227536CB246

PATRONATO ASSISTENCIAL IMIGRANTES ITALIANOS

CNPJ Nº 62.645.882/0001-08

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2024.

Aos catorze dias do mês de março do ano de 2024, às 17:30 horas, na sede social da Entidade, localizada à Rua Pedro de Godoi nº 325, Bairro da Vila Prudente, na Cidade de São Paulo – Estado de São Paulo, em segunda convocação reuniram-se presencialmente em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária os associados e associadas da associação civil **PATRONATO ASSISTENCIAL IMIGRANTES ITALIANOS (P.A.I.I.)**, inscrita no CNPJ sob nº 62.645.882/0001-08, estabelecida com sede no endereço indicado acima, os quais foram convocados conforme Aviso de Convocação emitido pelo Presidente do Conselho Deliberativo em 23 de fevereiro de 2024, e publicado por meio de afixação do edital da convocação na sede da Entidade, bem como por meio de cartas registradas e mensagens eletrônicas (*e-mail*) endereçadas aos associados e associadas, consoante o disposto no Artigo 13º do Estatuto Social do **P.A.I.I.**, contendo a seguinte ORDEM DO DIA de assuntos a serem debatidos: **(a)** Apreciação e deliberação sobre os Relatórios das Atividades do P.A.I.I., do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva, referentes aos exercícios encerrados em 31/12/2021, 31/12/2022 e 31/12/2023; **(b)** Apreciação e deliberação sobre o Programa e Orçamento do exercício corrente de 2024; **(c)** Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo para o biênio 2024/2025; **(d)** Eleição dos Membro do Conselho Fiscal para o biênio 2024/2025; **(e)** Alteração dos seguintes dispositivos do Estatuto Social: (i) o Parágrafo Quarto do Artigo 3º; (ii) o Artigo 4º; (iii) a alínea “a” do Parágrafo Único do Artigo 44º, a fim de atender à legislação relacionada com a certificação de Entidades Benéficas e Assistência Social; **(f)** Diversos.

Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Sergio Comolatti, Presidente do Conselho Deliberativo do **P.A.I.I.**, que agradeceu o comparecimento dos presentes e convidou a mim, Alberto Mayer, para secretariar os trabalhos. Compuseram a mesa os senhores Diretores Paolo Papaiz e Giuseppe d’Anna. Constatado quórum estatutário de 2/3 dos associados conforme assinaturas em LISTA DE PRESENÇA, previsto nos Artigos 14º e 16º do Estatuto Social, para a instalação da assembleia e permitir a votação dos assuntos da pauta de deliberações constantes da Ordem do Dia, o Presidente da Mesa declarou aberta a assembleia. Foi informado aos presentes que a Ata da Assembleia Geral realizada em 09 de dezembro de 2021, encontra-se registrada eletronicamente sob nº 713.738 e averbada no registro nº 138/A do Livro de Registro A do 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, em 21/12/2023.

Na sequência o Presidente da Mesa colocou em discussão o **item “a”** da Ordem do Dia da Assembleia. Franqueada a palavra ao Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Giuseppe d’Anna, relatou ele as atividades do **P.A.I.I.** realizadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023 destacando que os respectivos documentos contábeis, balanços patrimoniais e demonstrações financeiras foram elaborados pela Diretoria Executiva e submetidos à análise ao Auditor Marco Antonio Papini, da MAP Auditores Independentes, presente na assembleia, o qual registrou



encontrarem-se as demonstrações contábeis adequadamente representadas nos Balanços Patrimoniais e nas Demonstrações Financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31.12.2021, 31.12.2022 e 31.12.2023, as quais foram apreciadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Em seguida, o Presidente da Mesa franqueou a palavra ao Diretor Presidente, Sr. Paolo Papaiz e ao Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Giuseppe d'Anna, os quais expuseram à assembleia as atividades do **P.A.I.I.** no período de 2021 a 2023, tendo sido destacados pelo Sr. Diego Miguel o cumprimento com êxito em detalhes dos relevantes objetivos sociais e beneméritos da Entidade, expondo as atividades realizadas pela equipe de colaboradores com a dedicação de cuidados aos idosos e aos mais fragilizados, distribuição de medicamentos, e promovendo a integração social com a coletividade. A Diretoria do **P.A.I.I.** enalteceu o esforço e o empenho de toda a equipe de colaboradores, que atuaram decisivamente para a Entidade cumprir suas atividades de benemerência e assistência social, notadamente durante o período em que perdurou a quarentena sanitária e a pandemia da Covid 19. O senhor Presidente do Conselho Deliberativo do **P.A.I.I.** e Presidente dos trabalhos desta Assembleia, determinou que se registrasse em ata da assembleia o agradecimento da Entidade aos ilustres Associados e Associadas, aos Conselheiros e Diretores e, em especial, a toda a equipe de voluntários e colaboradores que atuou e vem atuando para que a Entidade realize sua importante finalidade assistencial.

Colocado em votação o **item "a"** da Ordem do Dia, os associados e as associadas presentes aprovaram por unanimidade, sem ressalvas ou divergências, os Relatórios das Atividades do **P.A.I.I.**, Balanços Patrimoniais e Demonstrações Financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva, referentes aos exercícios encerrados em 31/12/2021, 31/12/2022 e 31/12/2023, confirmados pelos Auditores e validados pelo Conselho Fiscal.

Dando prosseguimento, o Presidente colocou o **item "b"** da pauta para deliberação: Programa e Orçamento do exercício de 2024. Após a exposição realizada pelo Diretor Administrativo e Financeiro, deu-se oportunidade aos presentes de debaterem o Programa e Orçamento proposto para o exercício em curso de 2024, tendo sido dada a palavra ao Sr. Lorenzo Gemma, da empresa ESSENZA, que destacou os pontos comparativos do orçamento relacionados aos valores das rubricas Realizados em 2023 e 2024 e os efeitos do "contributo comitato italiano" nos dois períodos. Com os agradecimentos da Mesa ao Sr. Lorenzo Gemma pela exposição, foi colocado em votação o **item "b"** da pauta, tendo os associados e associadas presentes aprovado o Programa e Orçamento do exercício de 2024.

Em continuidade teve início, separadamente, a **Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo** - **item "c"** da pauta e, em seguida, a **Eleição dos Membros do Conselho Fiscal** - **item "d"** da pauta, para o biênio 2024/2025. Submetida a proposta à Assembleia e não tendo havido oposição de quaisquer dos associados presentes, foram eleitos, para o biênio de 2024/2025, para mandatos que se estenderão até a realização da assembleia geral que em 2026 apreciará as contas do exercício encerrado em 31.12.2025, pela unanimidade dos associados presentes, a saber:



I – para o **CONSELHO DELIBERATIVO**, conforme o Artigo 21º do Estatuto Social, para mandatos que se estenderão até a eleição dos membros do Conselho Deliberativo pela assembleia geral que apreciará o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social que se encerrará em 31.12.2025, foram eleitos(as) os(as) seguintes associados(as): **Alberto Mayer**, brasileiro, solteiro, administrador, RG: 38.855.479-4 CPF/MF: 679.614.018-49, residente à Rua Haddock Lobo, 547 apto 161, Cerqueira Cesar – São Paulo CEP: 01414-001, **Carla Maria Bongioanni Bauducco**, italiana, viúva, empresária, C.I. RG: 2.173.027-1, CPF/MF:194.995.238-04, residente à Alameda Itú 725 7º. Andar – CEP 01421-000, **Celso de Souza Azzi**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. RG nº 3.414.966-1 e do CPF nº 028.846.828-72, domiciliado e residente Rua Malvinas 465, na Cidade de São Paulo – SP, **Dario Ceragioli**, brasileiro, naturalizado, casado, empresário, C.I. RNE:35913275-3, CPF/MF:029.913.818-68, residente à Rua Turiassu, 127 6º. Andar – CEP 05005-001 - SP, **Diva Credi**, brasileira, casada, do lar, C.I. RG: 8.080.251-5 CPF/MF:147.352.638-88, residente à Av. Paes de Barros 1899 apto 141 – CEP 03115-001 – SP, **Domingos Fernando Refinetti**, brasileiro, casado, advogado, C.I. RG: 4.813.519-7, CPF/MF: 638.152.308-53, residente à Rua Domingos Fernandes, 119 apto 11 – Vila Nova Conceição – CEP – 04509-010 SP, **Fernando Lopo Homem de Montas**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, C.I. RG: 11.073.098-7, CPF/MF: 112.967.078-30, residente à Rua Joaquim Antunes, 819 apto 121 Pinheiros – São Paulo CEP: 05415-012, **Francisco Augusto de Jesus Venegas Falsetti**, brasileiro, casado, advogado, C.I. RG:3.366.276-9, CPF/MF: 030.757.538-15, residente à Rua Timor, 126 Jardim Lusitânia – São Paulo CEP: 04031-100, **Giovanna Managlia**, italiana, viúva, do lar, C.I. RNE: W051623-6, CPF/MF: 057.641.628-23, residente à Av. Paes de Barros 1899 apto 151 São Paulo CEP 03115-001, **Giuseppe d’Anna**, italiano, casado, diretor, C.I. RNE: V197869-W, CPF/MF: 214.600.188-77, residente à Rua Maestro João Nunes, 129 - São Paulo CEP: 05609-060, **João Carlos Mantese**, brasileiro, casado, médico, portador da C.I. RG nº 3.612.795-4, CPF/MF 331.074.918-53, residente à Rua Álvares Florence 45, Butantã – São Paulo CEP 05502-060, **Marzio Arcari**, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, portador da C.I. RG 9.679.849-X, CPF/MF 911.040.768-53, residente a Rua Padre João Manuel, 654 apto 21 - Cerqueira Cesar – SP – CEP 01411-000, **Massimo Bauducco**, brasileiro, casado, empresário, C.I. RG:4.251.026-0, CPF/MF:010.042.418-01, residente à Rua Fritz Reimann 628 – Guarulhos - São Paulo CEP 07044-020, **Natalina Berto**, italiana, solteira, assistente social, portadora do C.I. RNE W151738J, CPF/MF: 764.743.218-49 residente à Rua Dr. Pinto Ferraz, 98 apto 31 – Vila Mariana – SP CEP: 04117-040, **Paolo Papaiz**, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. RG:3.926.504-3, CPF/MF: 011.535.118-35, residente à Av. Governador Mario Covas Jr no. 11.228, Lote 18, São Pedro - Ilhabela - SP CEP 11641-410, **Rita Giuseppina Brasioli Costa**, brasileira, casada, coordenadora, C.I. RG: 55.404.859-0, CPF/MF: 174.506.618-70, residente à Rua Visconde de Ouro Preto 51 apto 182 – CEP 01303-060 – SP, **Roberta Papaiz de Mello Franco**, brasileira, casada, administradora de Empresa, C.I. RG:18.853.047-2, CPF/MF:131.293.268-63,



residente à Rua Dr João Neves Neto, 85 – Jardim Guedala – CEP 05605-000 – SP, **Salvador Pastore Neto**, brasileiro, casado, empresário, C.I. RG: 9.093.070-8, CPF/MF: 054.903.438-26, residente à Rua Seridó 106 apto 31C – CEP 01455-040 - SP, **Sandra Papaiz Velasco**, brasileira, casada, advogada, C.I. RG:2.455.148-x, CPF/MF: 755.719.788-72 , residente à Rua Professor Filadelfo de Azevedo, 687 apto 11 – Vila Nova Conceição – São Paulo CEP 04508-011, **Sérgio Comolatti**, brasileiro, casado, empresário, C.I. RG: 5.436.032-8, CPF/MF: 649.708.688-91 , residente à Rua Ernesto de Castro, 37 6º. Andar –São Paulo CEP 03042-900, **Silvana Bauducco Nunes**, brasileira, viúva, empresária, C.I. RG:4.250.646-3, CPF/MF:069.266.128-03 , residente à Al. Ministro Rocha de Azevedo, 508 apto 141 – CEP 01410-000 – SP, **Tereza Comolatti Ruivo**, brasileira, casada, administradora de empresa, C.I. RG: 5.410.731-3, CPF/MF: 649.708.338-34 , residente à Rua Seridó, 106 apto 231 D – São Paulo CEP 01455-040, **Tereza Serra**, brasileira, viúva , do lar, C.I. RG:2.054.295-1, CPF/MF: 047.453.848-66, residente à Rua Ribeirão Bonito, 321 – Vila Moinho Velho – CEP 04286-130 – SP.

II – para o **CONSELHO FISCAL**, conforme o Artigo 38º do Estatuto Social, com mandatos que se estenderão até a eleição dos membros do Conselho Fiscal pela assembleia geral que apreciará o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social que se encerrará em 31.12.2025, os(as) seguintes associados(as) foram eleitos para compor o Conselho Fiscal do **P.A.I.I.**: (a) membros efetivos: **Matteo Arcari**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI. RG. no. 13.522.166-3, CPF/MF: 273.273.588-46, residente à Rua Padre João Manuel, 654 apto 21 Cerqueira Cesar – São Paulo CEP: 1411-000 **Ricardo de Mello Franco**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da C.I. RG: 11.686.857, CPF/MF: 181.306.858-50, residente à Rua Doutor João Neves Neto, 85, Jardim Guedala, São Paulo – SP, **Tommaso Leonetti Di Santo Janni**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI. RG. no.10.445.583-4 , CPF/MF:118.983.558-43 , residente à Rua Funchal, 263 – conj 94 9º. Andar – Vila Olimpia - São Paulo CEP 04551-060, e (b) membro suplente: **Roberta Cappellano**, brasileira, solteira, engenheira, portadora da C.I. RG: 10.521.104-7, CPF/MF: 063.064.358-08, residente à Rua Alvorada, 1244, apto. 121 – SP/SP.

Os eleitos aceitaram as respectivas eleições firmando cada um individualmente seus Termos de Posse como membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, que serão levados a registro juntamente com a ata da assembleia para gerar os efeitos de direito.

O Sr. Presidente da Mesa, em nome do Patronato Assistencial Imigrantes Italianos, agradeceu aos Associados e em especial aos Associados Beneméritos que atuaram como membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal em exercícios sociais anteriores e cujos nomes deixaram de compor os conselhos renovados nesta assembleia, mas que muito contribuíram para a Entidade atingir seu objetivo social. Da mesma forma, citou a Sra. Ester d'Anna como voluntária ministrando aulas de italiano, agradecendo por sua inestimável colaboração.



Na sequência, colocou-se para apreciação da Assembleia o **item “e”** da pauta, relativo às alterações no artigo **3º (parágrafo quarto)**, no artigo **4º**, e na **alínea “a”** do parágrafo único do artigo **44º** do Estatuto Social. As alterações estão sendo propostas pelo Conselho Deliberativo com o objetivo de adequar o Patronato à legislação que rege a emissão e manutenção de *Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)* e permitir que ajustes de parcerias, convênios ou acordos sejam celebrados com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos pelo Patronato.

Procedeu-se à leitura da redação proposta de modificações nos dispositivos e que serão transcritos em ata, a saber:

Proposta de modificações no Estatuto Social do Patronato Assistencial Imigrantes Italianos em Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 3º

.....

Parágrafo Quarto: como fonte adicional de recursos para as atividades previstas em seus objetivos beneficentes, o P.A.I.I. poderá prestar serviços de elaboração de projetos no âmbito do regime legal que rege as parcerias entre as entidades privadas beneficentes ou de assistência social e órgãos públicos, e a pessoas jurídicas terceiras que desejem implantar atividades esportivas, culturais, recreativas, ou de educação, sendo que o resultado obtido com os serviços prestados reverterá exclusivamente para o P.A.I.I., vedada distribuição a seus associados ou administradores.

.....

Artigo 4º - O prazo de duração da associação será indeterminado e o P.A.I.I. só poderá ser dissolvido, além dos casos previstos em Lei, por deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para tal fim na forma prevista neste estatuto, observando o disposto no Parágrafo único, alínea “a”, do Artigo 44º.

.....

Artigo 44º

.....

Parágrafo Único: No caso de dissolução ou extinção da sociedade, o patrimônio remanescente da associação será destinado após o pagamento dos credores e descontadas as parcelas previstas nos termos da Lei Civil a:

- (a) outra instituição congênere sucessora da associação, que atenda ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e certificada como entidade beneficente de assistência social ; ou
- (b) entidade pública, ficando a critério da Assembleia Geral Extraordinária a deliberação acerca da destinação de patrimônio da associação.



Após apresentados esclarecimentos, o Presidente constatou que se encontram presentes associados em número superior a mais da metade dos associados da entidade para a assembleia validamente deliberar sobre modificações estatutárias, e de imediato colocou em votação o **item “e”** da Ordem do Dia. Computados os votos, foram aprovadas pela assembleia as alterações propostas no Estatuto Social, o qual passará a vigorar consolidado com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
DO
PATRONATO ASSISTENCIAL IMIGRANTES ITALIANOS

CAPÍTULO I. – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, DURAÇÃO

Artigo 1º - O Patronato Assistencial Imigrantes Italianos “P.A.I.I.” que tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Pedro de Godoi, 325, Vila Prudente, São Paulo/SP, CEP: 03138-010, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, brasileira, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, pode abrir e manter filiais em outros pontos do território nacional, por decisão do Conselho Deliberativo.

Artigo 2º - O P.A.I.I. não tem finalidades políticas ou religiosas e nem fins de lucro, tendo de outro lado, como pessoa jurídica de direito privado, personalidade e patrimônio distintos dos seus associados, que não são titulares de qualquer fração do patrimônio do P.A.I.I. e não respondem direta ou indiretamente pelas obrigações contraídas pelo P.A.I.I..

Parágrafo Primeiro: O P.A.I.I. não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações ou qualquer parcela de sua renda ou patrimônio, bem como, não remunera ou concede benefícios, prêmios ou vantagens, direta ou indiretamente, a qualquer título a seus sócios, diretores, conselheiros, associados, instituidores, voluntários, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas por este Estatuto.

Parágrafo Segundo: Fica excluída a obtenção de receitas em favor dos associados ou para quaisquer outros fins que não sejam exclusivamente de manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Artigo 3º - O P.A.I.I. tem como objetivo exclusivo a atuação como entidade de assistência social, na proteção social básica, prestando serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, mediante a realização direta, constante e ativa das atividades assistenciais aos imigrantes



italianos e a todos a quem necessitar, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outra forma de discriminação.

Parágrafo Primeiro: O P.A.I.I. atenderá aos mais carentes sendo o público alvo idosos e crianças.

Parágrafo Segundo: De forma complementar o P.A.I.I. poderá atuar nas áreas da saúde, da cultura, da educação, da recreação e do esporte.

Parágrafo Terceiro: O P.A.I.I., para consecução de seus objetivos, poderá realizar qualquer atividade a eles relacionadas, com os meios que lhe parecerem mais eficientes e adequados, e deverá:

- (a) Promover o estudo e eventuais soluções para os problemas que interessem a comunidade italiana carente e seus descendentes no Brasil;
- (b) Contribuir para a melhoria de suas condições de vida, estimulando, entre outras atividades de entretenimento, culturais e esportivas;
- (c) Estimular a aproximação no território nacional das pessoas nascidas nas diversas regiões da Itália e de seus descendentes no Brasil;
- (d) Promover o intercâmbio com outros centros similares no Brasil e no exterior, notadamente na Itália;
- (e) Promover ações de assistência social a todos que dele necessitar, sem qualquer forma de discriminação;
- (f) Promover a dispensação de medicamentos aos assistidos do P.A.I.I..

Parágrafo Quarto: Como fonte adicional de recursos para as atividades previstas em seus objetivos beneficentes, o P.A.I.I. poderá prestar serviços de elaboração de projetos no âmbito do regime legal que rege as parcerias entre as entidades privadas beneficentes ou de assistência social e órgãos públicos, e a pessoas jurídicas terceiras que desejem implantar atividades esportivas, culturais, recreativas, ou de educação, sendo que o resultado obtido com os serviços prestados reverterá exclusivamente para o P.A.I.I., vedada distribuição a seus associados ou administradores.

Parágrafo Quinto: No que tange especificamente a atuação na Assistência Social, o P.A.I.I. executará serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em caráter continuado, permanente e planejado, assegurando que sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários, totalmente gratuito e garantindo a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade.



Artigo 4º - O prazo de duração da associação será indeterminado e o P.A.I.I. só poderá ser dissolvido, além dos casos previstos em Lei, por deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para tal fim na forma prevista neste estatuto; observando o disposto no Parágrafo único, alínea "a", do Artigo 44º.

CAPÍTULO II. – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O quadro social compõe-se de pessoas físicas e jurídicas, que, independentemente de sua nacionalidade, nele serão admitidas desde que apresentadas por um associado à Diretoria Executiva, e aceita a admissão pelo Conselho Deliberativo satisfeitas as condições definidas neste estatuto.

Parágrafo único – As pessoas jurídicas credenciarão uma pessoa física para representa-las como associadas ao P.A.I.I. .

Artigo 6º - Os associados pertencerão a uma das seguintes categorias:

(a) ASSOCIADOS HONORÁRIOS: serão aqueles que, tendo se distinguido por notáveis serviços prestados ao P.A.I.I. ou por outros motivos relevantes, forem indicados pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo e por este aprovado. Pertencerão sempre a esta categoria, de direito, o Cônsul Geral da Itália em São Paulo e seu cônjuge, bem como os Ex-Presidentes do P.A.I.I.;

(b) ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: serão aqueles que contribuirão anualmente com um valor mínimo de vinte e cinco vezes superior a contribuição anual mínima estabelecida pela Diretoria Executiva, em dinheiro, produtos, serviços ou cessão de espaço equivalentes;

(c) ASSOCIADOS CONTRIBUENTES: serão aqueles que contribuirão com o pagamento mínimo anual estabelecido pela Diretoria Executiva, em dinheiro, produtos, serviços ou cessão de espaço equivalentes.

- Parágrafo 1º – Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro de associados do P.A.I.I., nas categorias "beneméritos" ou "contribuintes", deverão solicitar sua inscrição mediante proposta à Diretoria Executiva, na qual constará a qualificação, endereço, profissão, se pessoa física, e objeto, se jurídica, e o valor da contribuição a ser feita, conforme o caso.

Parágrafo 2º - A proposta de admissão será analisada por um grupo *ad hoc* de três membros do Conselho Deliberativo, indicados pelo seu presidente, com mais de dez anos de inscrição no P.A.I.I., que emitirão parecer que será submetido à votação em reunião do conselho.

Parágrafo 3º - A aprovação de admissão de associado deverá contar com voto favorável de, no mínimo, a metade dos associados Beneméritos presentes à reunião do Conselho Deliberativo.



Artigo 7º - São direitos dos associados, desde que quites com seus deveres e contribuições sociais:

- (a) votar nas Assembleias Gerais participando ativamente de seus trabalhos;
- (b) ser eleitos para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- (c) fazer parte da Diretoria Executiva;
- (d) requerer convocações das Assembleias Gerais Extraordinárias, na forma prevista neste Estatuto;
- (e) sugerir iniciativas oportunas para o melhor desempenho das atividades do P.A.I.I., visando o aprimoramento e consecução de suas finalidades sociais, bem como propor novos associados.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- (a) pagar as Contribuições a que estiverem sujeitos, nos montantes e prazos que forem estipulados pela Diretoria Executiva;
- (b) respeitar o Estatuto Social, os regulamentos internos e as decisões dos órgãos administrativos do P.A.I.I.;
- (c) contribuir ativamente para que sejam plenamente atingidas as finalidades sociais;
- (d) abster-se de qualquer manifestação de caráter sectário, mantendo, sempre, conduta e comportamento moral respeitosos e cordiais.

Artigo 9º - O associado que não cumprir com seus deveres ou infringir qualquer disposição deste Estatuto, dos regulamentos internos ou das resoluções e determinações da Diretoria Executiva, será passível de exclusão por deliberação desta, assegurado o direito de recurso, com ampla defesa, perante a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III. – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 10º - A Assembleia Geral, órgão soberano do P.A.I.I., reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, nos termos estabelecidos neste capítulo.

Artigo 11º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á todos os anos, dentro dos cento e vinte dias seguintes ao encerramento do exercício social, por convocação do Conselho Deliberativo, com as seguintes finalidades:



- (a) discutir e julgar o relatório, balanço patrimonial e as contas e demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva, referentes ao exercício social findo, documentos esses que serão apresentados pelo Conselho Deliberativo, acompanhados por parecer prévio do Conselho Fiscal;
- (b) do mesmo modo, examinar e julgar o orçamento financeiro do exercício corrente;
- (c) de dois em dois anos, eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Artigo 12º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada a qualquer tempo deliberando, única e tão somente, sobre os assuntos contidos na respectiva ordem do dia, por convocação do Conselho Deliberativo ou de, no mínimo, vinte por cento dos associados quites com suas obrigações sociais, notificando-se, em qualquer caso, o Presidente da Diretoria Executiva com uma antecedência mínima de dez dias contados da data da primeira divulgação dos avisos de convocação.

Artigo 13º - A convocação dos associados para as Assembleias Gerais far-se-á, com antecedência mínima de 08 dias e máxima de 20 dias, por avisos afixados na sede da entidade e enviados pelo correio e por meio de correio eletrônico (e-mail) aos associados, informando o dia, a hora, o local e a ordem do dia, e deverá conter a observação de que a Assembleia Geral realizar-se-á, se for o caso, em segunda convocação, no mesmo dia e local, trinta minutos após a hora originalmente marcada para a primeira convocação e com a mesma ordem do dia.

Parágrafo Único: ficam dispensadas as formalidades de convocação ou divulgação de Editais de Convocação, conforme o "caput" quando todos os Associados comparecerem à Assembleia ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia nos termos do §2º, do artigo 1.072 do Código Civil.

Artigo 14º - As Assembleias Gerais serão validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados quites com as obrigações sociais e em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que nomeará, entre os associados presentes, um Secretário que deverá lavrar, em livro próprio, a respectiva ata.

Artigo 15º - Uma vez instaladas as Assembleias Gerais, suas decisões serão validamente tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, ressalvados os casos especiais previstos em Lei ou por este Estatuto; em caso de empate, o Presidente da Assembleia terá o voto de qualidade.



Artigo 16º - A Assembleia que tiver por objetivo a modificação do presente Estatuto, a eleição ou destituição de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e a dissolução da entidade, só poderá ser instalada, em qualquer convocação, com a presença de número mínimo equivalente dois terços dos associados quites com as obrigações sociais e as decisões só poderão ser validamente tomadas pelo voto favorável de, pelo menos, a maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo 1º - A alienação, de qualquer modo e/ou a qualquer título, de bens imóveis do P.A.I.I., deverá ser deliberada por dois terços dos membros do Conselho Deliberativo e ratificada em Assembleia, especialmente convocada para este fim, mediante o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo 2º - Os bens imóveis, móveis, e outros diretamente necessários às finalidades sociais do P.A.I.I., não poderão de espécie alguma ser objeto de penhor, hipoteca, caução, empréstimo, ônus ou gravames, sendo proibida, também, a concessão de garantias de favor por parte do P.A.I.I., tais como aval e fiança, independentemente de quem sejam os seus beneficiários.

Artigo 17º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por um mínimo de vinte por cento dos associados.

Artigo 18º - O associado pessoa jurídica far-se-á representar nas Assembleias Gerais por seu representante legal ou por um terceiro, desde que devidamente autorizado, em carta dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo; o associado pessoa física poderá fazer-se representar, mediante procuração, por outro associado, não podendo, este, representar mais de um associado, pessoa física ou jurídica.

Artigo 19º - Cada associado terá direito a um único voto nas Assembleias Gerais, observado o disposto no Artigo 7º caput.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20º - As atividades do P.A.I.I. serão orientadas por um Conselho Deliberativo, dirigidas por uma Diretoria Executiva e fiscalizadas por um Conselho Fiscal.

Artigo 21º - O Conselho Deliberativo será constituído de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 50 (cinquenta) membros, eleitos pela Assembleia Geral entre associados quites com suas obrigações sociais, com mandato de dois anos, não remunerados e passível de reeleição.



Artigo 22º - Além dos membros eleitos, são membros do Conselho Deliberativo:

- (a) O Cônsul Geral da Itália em São Paulo;
- (b) O Presidente do Comitato Italiani all'Estero;
- (c) O Pároco da Igreja dos Italianos em São Paulo;
- (d) O Presidente do Circolo Italiano de São Paulo;
- (e) O Presidente da Lega Italica em São Paulo;
- (f) O Presidente da Câmara Ítalo-Brasileira de Comércio e Indústria – São Paulo;
- (g) O Presidente do Instituto Cultural Ítalo-Brasileiro em São Paulo.

Artigo 23º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente, a pedido de Conselheiros em número correspondente a dois terços dos integrantes do órgão.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros serão convocados para reuniões do Conselho Deliberativo por meio de carta protocolada ou correio eletrônico (*e-mail*) expedida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, com a antecedência mínima de cinco dias, na qual serão indicados o local, o dia, a hora e a agenda, informando-se também, que a reunião será realizada em segunda convocação no mesmo dia e local, trinta minutos após a hora originalmente marcada.

Parágrafo 2º - Em sua primeira reunião, que poderá se realizar na mesma data da realização da Assembleia Geral que o elegeu, ou no mais tardar dentro de 7 (sete) dias, o Conselho Deliberativo elegerá seu Presidente e Vice-Presidente. A convocação dessa reunião será feita pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 24º - O Conselho Deliberativo instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos conselheiros e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Conselheiros, sendo suas decisões aprovadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente em caso de empate, o voto de qualidade. Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas, em livro próprio, pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Artigo 25º - as reuniões que tiverem por objeto a eleição ou destituição do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, ou de membros da Diretoria Executiva, serão instaladas com a presença de, no mínimo, dois terços dos Conselheiros e suas decisões deverão ser aprovadas pelo voto de, no mínimo, dois terços dos Conselheiros presentes.

Artigo 26º - Compete ao Conselho Deliberativo:



- (a) eleger, entre seus membros, seus Presidente e Vice-Presidente;
- (b) eleger, entre seus membros, a Diretoria Executiva, especificando os ocupantes e cargos;
- (c) convocar as Assembleias Gerais na forma prevista neste Estatuto;
- (d) apresentar à Assembleia Geral o relatório, o Balanço Patrimonial, as contas e demonstrações financeiras, bem como as propostas orçamentárias elaboradas pela Diretoria Executiva;
- (e) controlar o cumprimento rigoroso das normas deste Estatuto, das deliberações tomadas em Assembleia Geral e daquelas delegadas à Diretoria Executiva;
- (f) decidir sobre propostas apresentadas pela Diretoria Executiva e zelar pelo seu cumprimento;
- (g) aprovar a proposta de admissão de novos associados ao P.A.I.I.;
- (h) propor à Assembleia Geral alterações nas disposições do Estatuto Social;
- (i) decidir sobre recursos apresentados por associados, relativos a atos de exclusão do quadro social.

Artigo 27º - A Diretoria Executiva é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Diretor Administrativo e Financeiro eleitos, entre seus membros, pelo Conselho Deliberativo em sua primeira reunião, com mandato não remunerado de dois anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 28º - Compete à Diretoria Executiva:

- (a) praticar todos os atos de ordinária administração e gestão do P.A.I.I., cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste Estatuto, da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo e velando pela consecução dos objetivos sociais;
- (b) submeter ao Conselho Fiscal o relatório, balanço patrimonial, contas e demonstrações financeiras, bem como o orçamento financeiro do P.A.I.I.;
- (c) fixar o valor das contribuições sociais a que estão sujeitos os associados contribuintes e beneméritos;
- (d) propor ao Conselho Deliberativo sugestões e programas de desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades sociais, bem como a convocação de assembleias gerais;
- (e) indicar pessoas físicas ou jurídicas à admissão como associadas no P.A.I.I. observadas as categorias previstas no Artigo 6º;



10/10/2011

(f) instituir um programa para estimular a integração na gestão e nas atividades do P.A.I.I. de associados jovens (Comitê Jovem); e

(g) nas pessoas do Diretor Presidente, do Diretor Vice Presidente, e do Diretor Administrativo e Financeiro, sempre em conjunto de dois observadas as restrições previstas em Lei e neste Estatuto, administrar os negócios sociais, representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como assinar cheques e outros documentos que impliquem assunção de compromissos em nome do P.A.I.I., podendo ainda, nomear procuradores, com poderes específicos e mandato máximo de 02 (dois) anos, coincidente com o ano civil, com exceção dos mandatos judiciais, que poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo único – São excepcionados das regras estabelecidas na alínea “g” deste Artigo, os atos atinentes à gestão de recursos humanos, os quais serão praticados por gestor ou procurador nomeados especificamente para essa função, de maneira isolada, enquanto vigente o mandato outorgado, com poderes para assinatura de carteira de trabalho e respectivas anotações, formulários de INSS, avisos de demissão, CAT’s, FGTS, formulários para movimentação de contas vinculadas de empregados demitidos, aposentados, afastados e em quaisquer outras hipóteses permitidas em lei, e órgãos ligados ao sistema previdenciário nacional.

Artigo 29º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, para programar e executar as atividades e a ela atinentes, sendo que, quando necessário, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos presentes; de todo modo, para eficácia de tais deliberações, a respectiva reunião deverá ter sido instalada com a presença de, pelo menos, dois de seus membros.

Artigo 30º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente ou seu substituto deverá comunicar imediatamente o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo, o qual, no prazo de trinta dias, convocará reunião do conselho para proceder ao preenchimento do cargo vacante.

Artigo 31º - Compete ao Diretor Presidente:

- (a) representar, nos termos do artigo 28, letra “g”, o P.A.I.I. ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- (b) presidir as reuniões de Diretoria e exarar o voto de qualidade em caso de empates em suas votações;
- (c) coordenar as atividades da Diretoria Executiva, zelando pelo cumprimento de suas atribuições;
- (d) atribuir a qualquer membro da Diretoria Executiva outras tarefas além daquelas previstas neste estatuto; e



(e) receber pedido de desligamento de qualquer associado e enviar à apreciação do Presidente do Conselho Deliberativo .

Artigo 32º - Compete ao Vice Presidente:

- (a) colaborar com o Presidente na direção executiva e na realização dos objetivos sociais do P.A.I.I.;
- (b) substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências temporários ou definitivos;
- (c) representar, nos termos do Artigo 28, letra "g", o P.A.I.I., ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Artigo 33º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) promover, pelos meios adequados, a manutenção e o perfeito funcionamento de todas as instalações, implementos e edifício da sede social;
- b) propor e fazer executar normas de serviços, planos e projetos de reforma ou de ampliação que contribuam para a funcionalidade da sede e dos serviços;
- c) supervisionar o departamento de pessoal cuidando das admissões e demissões, fixação de salários e funções, zelar pela disciplina, horário dos empregados nos serviços internos e externos, almoxarifados, depósitos e demais dependências;
- d) representar, nos termos do artigo 28, letra "g", o P.A.I.I. ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- e) ter sob sua responsabilidade e administrar a secretaria do P.A.I.I.;
- f) manter em boa ordem os arquivos da entidade;
- g) promover, receber, distribuir e responder às correspondências;
- h) manter registro atualizado do quadro social;
- i) coordenar a feitura e distribuição de relatórios e comunicações da Diretoria, inclusive a publicidade legal e regulamentar do P.A.I.I., bem como a elaboração e encaminhamento de relatórios de atividades a todos os associados;
- j) convocar, de conformidade com as disposições estatutárias e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria, as Assembleias Gerais, as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, preparando o expediente e as respectivas pautas de trabalho;



- k) Secretariar as reuniões de Conselho Deliberativo e de Diretoria, lavrando em livro próprio as respectivas atas e procedendo, ao final do mandato, à sua compilação em forma de relatório global da gestão;
- l) colaborar com o Diretor Presidente na elaboração do orçamento financeiro, relatórios, balancetes e balanços patrimoniais, das contas e demonstrações financeiras da gestão;
- m) guardar e administrar os valores financeiros;
- n) manter e administrar sob sua responsabilidade os serviços de tesouraria, da caixa e da contabilidade, inclusive a movimentação de fundos, diligenciando o seu controle permanente e periódico;
- o) submeter mensalmente à apreciação da Diretoria os demonstrativos periódicos de contabilidade relatando os estados financeiros e patrimoniais pertinentes;
- p) administrar e controlar as receitas e despesas do P.A.I.I., conformando os gastos e os investimentos com os planos e previsões orçamentárias e as deliberações da Diretoria;
- q) zelar pela guarda e conservação de todos os bens que constituem o patrimônio do P.A.I.I.;
- r) promover de forma permanente o registro de movimentação de entradas e saídas e o inventário dos valores imobilizados, bem como sua identificação física;
- s) fazer inserir, anualmente, na ata de encerramento do balanço do exercício, o inventário físico do patrimônio, relatando as variações pertinentes; e
- t) desempenhar todas as tarefas que lhe forem, adicionalmente, designadas pelo Diretor Presidente;

Artigo 34º - A Diretoria será coadjuvada nas suas atividades por um comitê de voluntários sem mandado fixo, não remunerado e de caráter meramente operacional, cuja instalação, composição e atuação serão de responsabilidade do Diretor Presidente.

Artigo 35º- Compete ao Comitê de Voluntários:

- (a) propor e promover as atividades assistenciais, médicas, farmacológicas e sociais do P.A.I.I., reportando –se para tanto, diretamente ao Diretor Presidente;
- (b) propor e promover as atividades filantrópicas, beneméritas, de promoção, assistência médica e social que visem auxiliar na concretização dos objetivos a que se propõe o P.A.I.I.; e
- (c) apresentar ao Diretor Presidente, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo, o relatório das atividades desenvolvidas a final de cada exercício.



Artigo 36º - Sem embargo das disposições específicas, os Diretores agirão harmoniosamente, colaborando entre si e consultando-se reciprocamente em todos os assuntos e nas decisões de alta relevância para os interesses e consecução dos objetivos sociais do P.A.I.I..

CAPÍTULO V. – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37º - O Conselho Fiscal tem por finalidade a apreciação das contas elaboradas pela Diretoria Executiva, previamente à sua apresentação ao Conselho Deliberativo, dos balanços e balancetes patrimoniais e demonstrações financeiras, bem como dos orçamentos financeiros.

Artigo 38º - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e de um membro suplente, eleitos dentre os associados do P.A.I.I. pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de dois anos, passível de reeleição e não remunerado.

CAPÍTULO VI – DA RECEITA, DO PATRIMÔNIO, DA LIQUIDAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 39º - Constituem-se em receitas do P.A.I.I. as contribuições sociais, as doações, legados e auxílio dos associados e de terceiros; os proventos e rendas obtidos através das atividades sociais e correlatas; o rendimento auferido com aplicação dos fundos disponíveis e qualquer outra renda eventual, bem como receitas oriundas de parcerias públicas e privadas, nacionais e internacionais, com a realização de projetos que atendam as finalidades sociais do P.A.I.I.

Artigo 40º - O patrimônio social do P.A.I.I. compreende bens imóveis, móveis, semoventes e direitos necessários à consecução de suas finalidades sociais, os quais, sob nenhuma hipótese podem ser objeto de avais, fianças, hipoteca, empréstimos, ônus ou gravames e/ou encargos, da mesma forma, nenhuma parcela do patrimônio ou das rendas que o constituem ou que dele resultem, poderá ser destinada a finalidades diversas daquelas que constituem os objetivos do P.A.I.I..

Artigo 41º - Toda e qualquer fiança, aval ou garantia outorgada em nome do P.A.I.I. em favor de terceiros será nula e desprovida de qualquer efeito legal ou vinculante, para com a entidade.

Artigo 42º - Para alienação de bens imóveis do P.A.I.I., será necessariamente representado pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor, nos termos do artigo 28, letra "g", especialmente autorizado para tanto pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral dos associados, mediante prévia convocação específica do Conselho Deliberativo.

Artigo 43º - O P.A.I.I. poderá receber, possuir, administrar e aplicar seu patrimônio e seus rendimentos, inclusive aqueles colocados à disposição por terceiros, exclusivamente para a consecução de seu objeto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme descrito no Artigo 3º do Estatuto. Os bens do P.A.I.I. são irrevogavelmente dedicados à caridade.



Artigo 44º - Em complementação ao instituído neste capítulo, em especial, no artigo 43º acima, fica estabelecido que o P.A.I.I. somente e exclusivamente poderá aplicar suas receitas, rendas, rendimento ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção/consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais e/ou institucionais.

Parágrafo Único: No caso de dissolução ou extinção da sociedade, o patrimônio remanescente da associação será destinado após o pagamento dos credores e descontadas as parcelas previstas nos termos da Lei Civil a:

- (a) outra instituição congênere sucessora da associação, que atenda ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e certificada como entidade beneficente de assistência social; ou
- (b) entidade pública, ficando a critério da Assembleia Geral Extraordinária a deliberação acerca da destinação de patrimônio da associação.

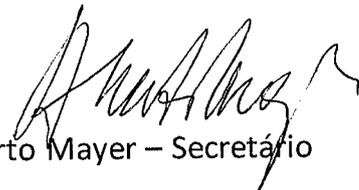
Artigo 45º - O exercício social coincide com o ano cível, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Por fim, pelo Presidente, considerando que se encontram presentes os membros do Conselho Deliberativo eleitos nesta Assembleia e nos termos do disposto no Parágrafo 2º do Artigo 23º do Estatuto Social, convocou as senhoras e os senhores membros do Conselho Deliberativo a se reunirem, na sequência e imediatamente após o encerramento desta Assembleia Geral, a fim de elegerem os conselheiros que exercerão os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, bem como elegerem a Diretoria Executiva da Entidade, com mandatos para o biênio 2024/2025.

Nada mais havendo a ser tratado e, como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário para que fosse lavrada a Ata desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Patronato Assistencial Imigrantes Italianos, a qual vai assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário.

São Paulo, 14 de março de 2024


Sergio Comolatti – Presidente da Mesa


Alberto Mayer – Secretário